PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 02 de junho de 2010.

MENSAGEM Nº 022/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pelotas a permutar imóveis de sua propriedade para implantação do "Tecnosul" Parque Científico e Tecnológico no Município de Pelotas.

Segue apenso ao presente, cópia do Memorial Descritivo do Serviço de Patrimônio Imobiliário, avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI e cópia de processo da 6ª Vara Cível desta Comarca.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Pelotas a permutar imóveis de sua propriedade para implantação do Tecnosul- Parque Científico e Tecnológico e, dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Pelotas, a proceder a permuta de imóveis de sua propriedade com José Alberto Tavares Vieira Braga, Fabio Lafayette Terra Leite, e Sergio Martins de Oliveira recebendo um imóvel de propriedade destes.

§ 1º - Os imóveis de propriedade do Município possuem as seguintes descrições:

A)-Um imóvel na av. Domingos de Almeida esquina Alcides Torres Diniz formado pelas matriculas 33.295, 69.441, 69.451, 3.718, 69.442, 69.443, 69.444 , 69.445, 69.47, 69.448, 69.449, 8.638, 69.450, e também um terreno de forma triangular, medindo 145,13m a sudoeste por onde confronta com a rua Alcides Torres Diniz; 125,29m a leste por onde confronta com parte do imóvel de propriedade do município cadastrado sob o número 1490 da avenida Domingos de Almeida, 103,39m a norte, medida composta por três segmentos de reta 32,89m + 42,02m + 28,48m, por onde confronta com os imóveis n.°s 1354, 1340, 1334 int.1, 1326, 1268, 1262, 1254, 1246 e 1222 da avenida Domingos de Almeida, de propriedade do município. O referido imóvel está na posse mansa e pacífica do Município há mais de trinta (30) anos, sendo que pende de formalização registral a ser procedida pelo Município, através do processo judicial de usucapião No.022/1.10.0001404-0, avaliado pela CABI (MEM/012483/2009 e MEM/005630/2010) em R$1.998.000,00, e somente parte dele ora permutado, no valor de R$1.924.000,00.

B)-Um terreno sem benfeitoras à rua Álvaro Chaves, No. 2000, medindo 82,00m de frente oeste pela rua Álvaro Chaves; 70,00m a sul pela rua Dr. Cassiano; 89,20m. a leste onde confronta com o imóvel 1781 da av. Juscelino K. de Oliveira (antes rua Bento Martins), 70m ao norte com igual confrontação, em processo de unificação registral das matrículas 56036, 56037, e parte das matriculas 56038 e 56039 do Registro de Imóveis da 1ª Zona., avaliado pela CABI (MEM/012438/2009 e MEM/005630/2010) em R$ 1.048.000,00.

C)-Dois terrenos sem benfeitorias, situados na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Bairro Jardim, revertidos à propriedade do Município, constituídos dos lotes oito (8) da quadra cinco (5), matriculado sob No. 29.992, do Registro de Imóveis da 1ª. Zona de Pelotas e sete (7) da quadra cinco (5), descrito no Livro 3-O, fls. 19, registro 21.749 do Registro de Imóveis de Pelotas, à rua Sinhá Costinha, No.300 e 318, respectivamente, avaliado pela CABI (MEM/012438/2009 e MEM/005630/2010) em R$ 280.000,00.

§ 2º - O imóvel de propriedade José Alberto Tavares Vieira Braga, Fabio Lafayette Terra Leite, e Sergio Martins de Oliveira do Município possui a seguinte descrição:

B)- um terreno de formato irregular, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas sob o n.° 1.785 e pela rua Rafael Pinto Bandeira sob o n.° 253, descrito na matricula n.° 43.208 do 1° Registro de Imóveis, medindo trinta metros (30,00m) de frente sul à Avenida Domingos de Almeida; na divisa oeste apresenta as seguintes características: partindo da linha da frente em direção ao norte, segue uma extensão de cem metros (100,00m) e confronta-se com o imóvel n.° 1.769 da Avenida Domingos de Almeida, daí parte numa linha inclinada na direção oeste com quinze metros (15,00m) que confronta-se com o imóvel n.° 1.769 da Avenida Domingos de Almeida; desse ponto inflete novamente na direção norte por uma extensão de setenta e dois metros (72,00m) e confronta-se com o imóvel n.° 1.755 da Avenida Domingos de Almeida. Nos fundos, ao norte, apresenta a seguinte irregularidade: da divisa oeste parte uma linha inclinada com quinze metros (15,00m) de extensão na direção leste e confronta-se com imóvel n.° 239 da Rua Rafael Pinto Bandeira, daí segue na direção sul numa extensão de doze metros (12,00m) para novamente infletir na direção leste por mais quatorze metros e vinte centímetros (14,20m), confrontando-se em ambas as extensões com o imóvel n.° 279 da rua Rafael Pinto Bandeira; daí segue uma linha na direção norte numa extensão de vinte e sete metros e noventa e seis centímetros (27,69m) até entestar com o imóvel n.° 267 da rua Rafael Pinto Bandeira, de onde parte uma linha inclinada na direção leste com treze metros e quarenta centímetros (13,40m) de extensão, daí segue novamente uma linha na direção norte com trinta metros (30,00m), confrontando-se nestas duas divisas com o imóvel n.° 267 da rua Rafael Pinto Bandeira, até atingir o alinhamento predial da rua Rafael Pinto Bandeira, por onde o imóvel também faz frente norte em dezesseis metros (16,00m). No lado leste, parte uma linha da frente sul na direção norte numa extensão de oitenta metros (80,00m), confrontando-se com imóvel n.° 1807 da Avenida Domingos de Almeida; daí parte uma linha inclinada na direção leste numa extensão de dezesseis metros (16,00m) que confronta-se ainda com o imóvel n.° 1.807 da Avenida Domingos de Almeida, para novamente infletir na direção norte extensão de cento e setenta metros (170,00m) até atingir o alinhamento predial da rua Rafael Pinto Bandeira, confrontando-se com os imóveis n.°s 117, 119, 133, 154, 145, 157, 171, 195, 205, 205ª, 231, 241 da rua Álvaro Barcelos e ainda com o imóvel n.° 247 da rua Rafael Pinto Bandeira, fechando assim o perímetro. O referido imóvel tem benfeitorias, sendo um prédio de alvenaria, com área total de 6.394,29 m² e área construída de 4.425,74 m² , constituídos de dois pavilhões interligados, contendo edificado um mezanino, com área livre para estacionamento para aproximadamente 200 veículos, avaliado pela CABI em R$ 3.105.00,00, conforme NBR-14653, (MEM/012626/2009 e MEM/005630/2010).

Art. 2º O imóvel permutado será destinado à instalação do Tecnosul - Parque Científico e Tecnológico, e será objeto de Cessão de Uso para tal fim por 30 (trinta) anos.

Art. 3º O Município compromete-se a regularizar a situação registral de seus imóveis permutáveis, assim como outorgar o domínio e a posse aos Permutantes até o dia 31 de dezembro de 2011, data em que serão feitos os ajustes e compensações financeiras referentes aos valores dos imóveis efetivamente transferidos.

Art. 4º A presente permuta fica isenta de imposto de transmissão de bens imóveis, e o imposto predial e territorial urbano passará a fluir aos Permutantes a partir da data da efetiva entrega do domínio e posse dos imóveis ora permutados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em de de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Abel Dourado
Secretário de Governo